



**Município  
de Taió**

Fone: 47 3562-8300  
Avenida Luiz Bertoli, 44  
Centro - Taió - SC  
CEP: 89190-000  
[www.taio.sc.gov.br](http://www.taio.sc.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2025**

**1. DO PREÂMBULO**

O Município De Taió/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.765.488/0001-02, com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, n.º 44, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Aristides Eloi Valentini, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**1.1. DO OBJETO**

O presente processo tem como objeto a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA SHOW NA PRAÇA JOÃO MACHADO DA SILVA COM O MUSICAL MARKINHO COSTA E BANDA, COM ESTRUTURA DE SOM E LUZ PARA APRESENTAÇÃO NA COMEMORAÇÃO AO 76º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTES INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado, é fundamentada de acordo com o ofício n.º SECE/054/2025 e estudo técnico preliminar da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o que é validado também pelo Parecer Jurídico n.º 139/2025/ASSESSORIA JURÍDICA; que citam a necessidade de contratação de atração artística para a festividade em comemoração ao aniversário de 76 anos de emancipação política do Município de Taió, promovida pelo Município, no intuito de promover um momento de descontração, confraternização e alegria, o evento pretende criar um espaço familiar e amistoso.

Considerando que o Musical Markinho Costa e Banda é reconhecido no setor musical pela sua excelência e repertório. Conhecido em todo estado, por adotar estilo próprio de animação de festa, bailes e apresentações em geral.

Considerando que sua música agrada todos os tipos de públicos, se destaca pelo seu estilo eclético. Além disto, a banda em questão possui disponibilidade em sua agenda para realizar o show na festa em alusão aos 76 anos de emancipação político-administrativa do Município de Taió.

A contratação compreende a apresentação artística da contratada para o dia 15 de fevereiro de 2025, com início previsto às 22:00 horas e duração aproximada de 03:00 horas, nas dependências da Praça João Machado da Silva.

### 4. DA CONTRATADA

MARCO ANTONIO DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.574.820/0001-80, com sede na Rua Aristiliano Ramos, n.º 1008, Rio do Sul - Santa Catarina, representado neste ato pelo Sr. Marco Antônio da Costa.

#### 4.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da contratada considerou o reconhecimento da Banda pela opinião local e regional, que possui músicas sertanejas, bandinhas, gaúchas e regionais, caracterizando o estilo musical apropriado ao evento festivo, sendo artistas consagrados e conhecidos na região.



Considerando que o Musical Markinho Costa e Banda é reconhecida no setor musical pela sua excelência e repertório. Conhecido em todo estado, por adotar estilo próprio de animação de festa, bailes e apresentações em geral.

Sua música agrada todos os tipos de públicos, se destaca pelo seu estilo eclético. Além disto, a banda em questão possui disponibilidade em sua agenda para realizar o show na festa em alusão aos 76 anos de emancipação político-administrativa do Município de Taió.

A contratação compreende a apresentação artística da contratada para o dia 15 de fevereiro de 2025, com início previsto às 22:00 horas e duração aproximada de 03:00 horas de apresentação musical, nas dependências da Praça João Machado da Silva.

A caracterização do enquadramento legal pressupõe a existência dos requisitos previstos no inciso II do art., 74, o que é atendido pela contratada, tendo em vista se tratar de banda profissional, contratado através de empresário exclusivo, consagrado e reconhecido regionalmente pela opinião pública.

Quanto aos valores por eles exigidos são compatíveis com o mercado, conforme justificativa e proposta, dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

#### **4.2. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

#### **5. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA**

A contratação será no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem em até 15 dias corridos após a apresentação prevista no Termo de Referência, conforme os documentos anexos ao processo.

O prazo de vigência da contratação é 90 dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º 8.202/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

#### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil (anexo à parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
Unidade 003 – Casa da Cultura



**Município  
de Taió**

Fone: 47 3562-8300  
Avenida Luiz Bertoli, 44  
Centro - Taió - SC  
CEP: 89190-000  
[www.taio.sc.gov.br](http://www.taio.sc.gov.br)

Ação 2035 – Manutenção Eventos Culturais e Festivos  
Dotação 180 – 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos  
R\$ 5.000,00

## 7. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Taió/SC.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência.

## 9. DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Taió/SC, 14 de fevereiro de 2025.

---

ARISTIDES ELOI VALENTINI  
Prefeito Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

A licitação terá como objeto a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA SHOW NA PRAÇA JOÃO MACHADO DA SILVA COM O MUSICAL MARKINHO COSTA E BANDA, COM ESTRUTURA DE SOM E LUZ PARA APRESENTAÇÃO NA COMEMORAÇÃO AO 76º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**, conforme quantidades e condições apresentadas neste Termo de Referência.

**2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado, é fundamentada de acordo com o ofício n.º SECE/054/2025 e estudo técnico preliminar da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o que é validado também pelo Parecer Jurídico n.º 139/2025/ASSESSORIA JURÍDICA; que citam a necessidade de contratação de atração artística para a festividade em comemoração ao aniversário de 76 anos de emancipação política do Município de Taió, promovida pelo Município, no intuito de promover um momento de descontração, confraternização e alegria, o evento pretende criar um espaço familiar e amistoso.

Considerando que o Musical Markinho Costa e Banda é reconhecida no setor musical pela sua excelência e repertório. Conhecido em todo estado, por adotar estilo próprio de animação de festa, bailes e apresentações em geral.

Sua música agrada todos os tipos de públicos, se destaca pelo seu estilo eclético. Além disto, a banda em questão possui disponibilidade em sua agenda para realizar o show na festa em alusão aos 76 anos de emancipação político-administrativa do Município de Taió.

A contratação compreende a apresentação artística da contratada para o dia 15 de fevereiro de 2025, com início previsto às 22:00 horas e duração aproximada de 03:00 horas nas dependências da Praça João Machado da Silva.

**3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

**3.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

- 3.1.1 Emissão de nota fiscal de serviço;
- 3.1.2 Apresentação de no mínimo 3:00 horas, com início previsto para às 22:00 horas; já estão inclusos no valor, todos os custos, como deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos e equipamentos de sonorização e iluminação técnica para a execução do serviço;
- 3.1.3 Será de responsabilidade da contratada, atender os artistas da banda, que se apresentará no dia 15 de fevereiro de 2025, durante o show, bem como fazer a produção dos shows, atendendo com transporte local, hospedagem e alimentação de acordo com as exigências de cada artista contratado, seguindo mapas fornecidos pelos mesmos.



### **3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.2.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 3.2.2 Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 3.2.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.2.4 Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 3.2.5 Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- 3.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 3.2.7 Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- 3.2.8 Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 3.2.9 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 3.2.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 3.2.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- 3.2.12 Suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.
- 3.2.13 Indicar o fiscal que acompanhará e irá fiscalizar a execução do contrato.
- 3.2.14 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

### **3.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 3.3.1 Executar os serviços de acordo com as normas e a legislação que regulam serviços desta natureza.
- 3.3.2 Reservar exclusivamente ao contratante o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados.
- 3.3.3 Devolver ao contratante todo material requisitado para a realização dos serviços.
- 3.3.4 Arcar com despesas com equipamento, alimentação, locomoção e insumos envolvidos para execução do objeto.
- 3.3.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 3.3.6 Prestar esclarecimento ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 3.3.7 Acatar as orientações do Fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município.



- 3.3.8 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 3.3.9 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 3.3.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 3.3.11 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 3.3.12 A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- 3.3.13 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.3.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.3.15 A contratada assim que convocada, deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, preferencialmente por meio digital, devidamente certificado.
- 3.3.16 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificado e aceito pelo município. A recusa injustificada do futuro contratado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei n. 14.133/21).

#### **4 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por Vivian Fach, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração ao gestora.
- 4.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pelo Município, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 4.3 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

#### **5 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**



- 5.1 As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil (anexo à parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
Unidade 003 – Casa da Cultura  
Ação 2035 – Manutenção Eventos Culturais e Festivos  
Dotação 180 – 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos  
R\$ 5.000,00

## **6 DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO**

- 6.1 A contratação será no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem em até 15 dias corridos após a apresentação prevista no Termo de Referência, conforme os documentos anexos ao processo.
- 6.2 O prazo de vigência da contratação é 90 dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º 8.202/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

## **7 SANÇÕES**

- 7.1 Nos termos do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabele-



## **Município de Taió**

Fone: 47 3562-8300  
Avenida Luiz Bertoli, 44  
Centro - Taió - SC  
CEP: 89190-000  
[www.taio.sc.gov.br](http://www.taio.sc.gov.br)

cidas, naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com o previsto no art. 156 da Lei n. 14.133/21 e o Decreto Municipal n. 8.206/23:

I - Advertência;

II - Multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 7.3 As multas previstas no item 7.2, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

---

OLADIA KARLA DA SILVA  
Secretária de Educação, Cultura e Esportes